



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 018/2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc...

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um abono aos servidores públicos efetivos e concursados da Prefeitura Municipal de Igarapava, no valor correspondente à R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, durante o exercício financeiro de 2024, a partir do mês de janeiro do ano de 2024, e creditado na folha de pagamento no mês de fevereiro de 2024 em diante.

Parágrafo Único. O abono disposto no caput deste artigo não abrangerá aos servidores comissionados e tão somente os servidores com critério de:

I - assiduidade, ou seja, aos que não tiverem nenhuma falta, mesmo que abonada, durante o mês corrente;

II - pontualidade, ou seja, aos que fizerem integralmente suas horas diárias, sem quaisquer interrupção, afastamento ou licença de qualquer natureza, durante o mês.

III - disciplina, ou seja, aos que não tiverem nenhuma ocorrência no departamento pessoal, tais como advertências, suspensão, multa de qualquer natureza ou qualquer ocorrência de cause grave prejuízo ao Município, durante o mês.

Artigo 2º - O benefício social(abono) será pago no mês subsequente ao vencido, exceto no mês de dezembro, quando serão pagos os abonos competentes aos meses de novembro e dezembro do ano em curso, por questão de encerramento do exercício econômico financeiro.

§ único. Em caso de falta ao trabalho do servidor público em dezembro, após o lançamento do abono em sua folha de pagamento, o desconto ocorrerá no mês seguinte.

Artigo 3º - O abono descrito neste Anteprojeto de Lei, terá por objetivo um benefício social, não incorporando-se a remuneração para quaisquer efeitos, nem se considerando rendimento tributável do trabalhador.

Artigo 4º. - As despesas com a execução da presente, correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º. – Este Anteprojeto de Lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 23 de maio de 2.023.


RINALDO GROU GOBBI
VEREADOR DA C. M. IGARAPAVA-SP.

Protocolo 23/05/23 14:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer 